



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei CM/09/2015, de autoria do Executivo Municipal, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área verde faixas de área urbana e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/051

Ituiutaba, 02 de março de 2015.

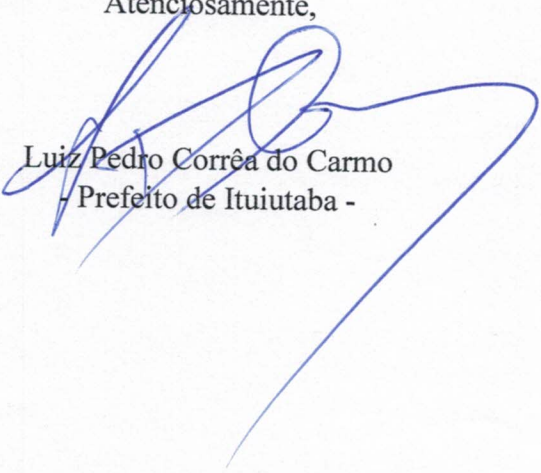
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 06

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 06/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área verde faixas de área urbana e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/03/2015

LEI N. , DE DE DE 2015

PRESIDENTE

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área verde faixas de área urbana e dá outras providências

A Ordem do dia desta sessão

09/03/2015

Cm/09/2015

Presidência seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de área verde, imóvel urbano com a seguinte identificação:

ÁREA TOTAL

Cadastrado sob nº SE-12-14-07-02, Destinado a Área Verde, formada pela Rua C-04, Avenidas C-17, C-19, Hildebrando Cândido de Oliveira e com Divino Antônio da Silva, medindo (114,00m) de frente para a Avenida C-19; (24,14m) confrontando com o Lote 01; (42,02m), (66,42m) e (61,62m) confrontando com Hildebrando Cândido de Oliveira; (153,21m) confrontando com Divino Antônio da Silva, (31,58m) de frente para a Avenida C-17, e finalmente (62,00m) de frente para a Rua C-04. Totalizando um perímetro de (554,99m) com área total de (9.370,97m²).

ÁREA A DESAFETAR PARA RUA

Área de forma retangular, medindo 12,00 metros de frente para a Rua C-04, 12,00 metros aos fundos confrontando com a propriedade de Divino Antonio da Silva; 33,81 metros do lado direito confrontando com a citada Área Verde, e finalmente, 33,38 metros do lado esquerdo, confrontando também com a citada Área Verde, onde fechou-se este perímetro resultando uma área com 403,14 m2.

ÁREA REMANESCENTE

Área Verde, cadastrada sob nº SE-12-14-07-02, formada pela Rua C-04, Avenida C-17, Prolongamento da Avenida C-19 e com Divino Antônio da Silva, medindo (31,58m) de frente para a Rua C-17; (33,38m) no lado oposto, limitando pelo prolongamento da Avenida C-19; (50,0m), limitando pela Rua C-04 e finalmente (50,49m) no lado oposto, confrontando com Divino Antônio da Silva. Totalizando um perímetro de (165,45m) com área de (1.638,53m²).

Área Verde, Cadastrada sob nº SE-12-14-07-02A, formada pela Avenida C-19, com o lote cadastrado sob nº SE-12-14-07-01, Hildebrando Cândido de Oliveira e com Divino Antônio da Silva, medindo (147,81m) de frente para a Avenida C-19; (24,14m) confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-12-14-07-01; (42,02m), (66,42m) e (61,62m) confrontando com Hildebrando Cândido de Oliveira e finalmente, (90,72m) confrontando com Divino Antônio da Silva. Totalizando um perímetro de (432,73m) com área total de (7.329,30m²).

Art. 2º A desafetação desta lei objetiva permitir a continuidade da Av. C-9 e o conseqüente acesso a glebas confinadas.

mtn/cmef

Vista Concedida ao Vereador Marco Túlio Fa. Sol. Tammus Pelo prazo de Regimental 09/03/2015

Aprovado em 1ª votação por unanimidade. 17/03/2015

Aprovado em 2ª votação por unanimidade. 23/03/2015

PRESIDENTE

RECEBIDA B

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.


- Prefeito de Ituiutaba - -

